



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **FAUSTO PINATO**
PP/SP

PROJETO DE LEI Nº 1769 DE 2019
(Do Senador Zequinha Marinho - PODEMOS/PA)

Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Altera o artigo 3º e seus §§ 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.769/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

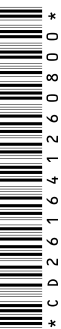
“Art. 3º Os rótulos dos produtos definidos nos incisos IV, V a XIII do art. 2º devem conter informação sobre o percentual de cacau em sua composição

.....
§2º - Os produtos que não se enquadrem nas definições contidas nos incisos IV, VI a X e XIII do caput do art. 2º desta Lei devem apresentar nos rótulos a denominação de venda de acordo com os incisos XI e XII, de forma nítida e de fácil leitura, sendo vedada a utilização de denominação que possa induzir o consumidor a erro ou engano quanto à verdadeira natureza do produto.

§3º A agência reguladora competente estabelecerá, por meio de ato normativo próprio, as diretrizes, características e padrões de identidade, qualidade e composição, aplicáveis aos produtos relacionados nos incisos V a XIII do Art. 2º desta Lei...”(NR).

Apresentação: 17/03/2026 19:30:22.610 - PLEN
EMP 10 => PL 1769/2019

EMP n.10



* C D 2 6 1 6 4 1 2 6 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **FAUSTO PINATO**
PP/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar as remissões do texto referentes aos incisos do art. 2º, garantindo coerência interna, evitando ambiguidades interpretativas e assegurando correta aplicação da norma.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

Deputado **FAUSTO PINATO**
PP/SP

